Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1544/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8863/2015
PROTOCOLO	: 1586856
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE SIDROLANDIA
JURISDICIONADO	: JEAN CEZAR FRANÇA DE NAZARETH; DAVID MOURA DE OLINDO
INTERESSADA	: INTECO TECNOLOGIA INFORMÁTICA COXIM LTDA
VALOR	: R$ 247.660,00
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – LOCAÇÃO E CESSÃO DE SOFTWARES – FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS – PRORROGAÇÃO DE PRAZO – REGULARIDADE.

A formalização dos termos aditivos é regular por estar em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade** da formalização do primeiro e segundo termos aditivos ao Contrato Administrativo n. 3/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 3/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda., tendo por objeto a locação e cessão de uso de softwares para gestão pública. Neste momento, examina-se a regularidade dos primeiro e segundo termos aditivos ao contrato.

Os documentos presentes nos autos foram examinados pelo corpo técnico da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC). Ambos concluíram pela regularidade dos termos aditivos, conforme se observa na Análise n. 17023/2018 (peça n. 32, fls. 244-247) e no Parecer n. 12385/2018 (peça n. 33, fl. 248).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Analisando a prestação de contas em julgamento, verifico que os documentos relativos aos termos aditivos estão em consonância com os dispositivos legais pertinentes.

DISPOSITIVO

Diante disso, concordo com a análise da 1ª ICE, acolho o parecer do Procurador do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – do primeiro termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 3/2015, celebrado entre a Câmara Municipal de Sidrolândia e a empresa Inteco Tecnologia Informática Coxim Ltda.;

II – do segundo termo aditivo ao Contrato Administrativo n. 3/2015.

Depois de julgada a matéria, os autos devem ser encaminhados à 1ª ICE, para o exame dos documentos relativos à execução financeira da contratação.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime pela regularidade da formalização dos termos aditivos ao Contrato Administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente, o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

GAB.LAC
SETAC.ASC –LMS/DSSM